

Lei nº 957/2017.

EMENTA: Cria cargo por excepcional / temporário, em quanto durar a excepcionalidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Para fins de atender eventual demanda Judicial, que determinar a reintegração ao cargo de servidoras grávidas exoneradas, seja comissionada, seja por cancelamento de distrato de licitação ou processo seletivo simplificado, ficam criados os seguintes cargos:

a) 01 - **ORIENTADOR SOCIAL** (programa de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares);

b) 01 - **COORDENADORA DO NASF** (núcleo de apoio a saúde da família); e,

c) 01 - **COORDENADORA DO CRAS** (programa PAIF/CRAS).

§ 1º – Os cargos previstos no *caput* são criados em caráter excepcional e temporário, apenas enquanto durar a excepcionalidade.

§ 2º – Considera-se “*excepcionalidade ou período excepcional*” o intervalo de tempo no qual o Município fique obrigado a acatar eventual ordem judicial, até cessar a excepcionalidade.

Art. 2º – Encerrada a excepcionalidade, prevista no art. 1º, ficam extintos os 03 (três) cargos, devendo as servidoras eventualmente ocupantes dos cargos serem imediatamente exoneradas, seja em comissão, seja por licitação ou processo seletivo simplificado (distratado).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a fim de cumprir com eventual determinação judicial fica seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, 26 de Janeiro de 2017.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO